

ATOS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4551/23-SGP – exonerar, a pedido, JOÃO GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, matrícula 189039-5, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rego Filho, a partir de 01/12/2023.

Nº 4552/23-SGP – nomear PAOLA TINOCO CARNEIRO, matrícula 157642-9, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rego Filho, a partir de 01/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO N.º 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA : Concede prazo para que as unidades judiciárias atinjam o percentual de consistência mínimo previsto na Resolução TJPE nº 472, de 22/08/2022.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO e o Corregedor-Geral da Justiça, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 472, de 22 de agosto de 2022, que definiu as diretrizes e critérios para o pagamento da gratificação de compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade de que trata a Lei Complementar Estadual nº 500, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias devem atingir percentual de 98% (noventa e oito por cento), no mínimo, dos processos da unidade judiciária com o registro da classe e do assunto em conformidade com a Tabela Processual Unificada (TPU) do Conselho Nacional de Justiça e com a indicação do polo ativo e passivo e respectivos documentos válidos, de acordo com o glossário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 2º, inciso III, da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco já conta com grande avanço na correção dos dados uma vez que, desde a edição da Resolução TJPE nº 472, de 22 de agosto de 2022, já corrigiu mais de 640.000 inconsistências em processos, através de ações de correção via *script* da Governança, Seplan e SETIC e, principalmente, do empenho das respectivas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que, apesar das diversas ações corretivas feitas para redução do número de inconsistências do Tribunal de Justiça de Pernambuco, os dados extraídos do dia 20.11.23 apontam que o TJPE ainda possui mais de 146.000 inconsistências em processos, sendo o maior volume referente à inconsistência '*sem documento no polo passivo*', o que representa 60,68% do total;

CONSIDERANDO que o Comitê de Migração vem apresentando dificuldade técnica com a migração de processos físicos para o PJe, em especial em relação à migração dos feitos criminais, gerando, no interregno das etapas da migração, o aumento das inconsistências das unidades judiciárias com processos dessa competência;

CONSIDERANDO o relevante número de inconsistências ainda existentes e a proximidade do prazo para apuração dos indicadores relativos à *gratificação de compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade*, que se dará em 31.12.2023;

CONSIDERANDO que paralelamente à correção das inconsistências as unidades judiciárias estão envidando esforços para atingir as metas nacionais 2023, requisito que também será avaliado em 31.12.2023 para o recebimento da *gratificação de compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade* prevista na Resolução TJPE n.º 472/23 ;

CONSIDERANDO que as Varas Criminais vêm enfrentando dificuldade para sanar as inconsistências relativas ao polo passivo sem documento (ausência do CPF), haja vista as peculiaridades inerentes aos feitos criminais;

CONSIDERANDO que as ações para sanar inconsistências, *via script*, ainda estão em curso e levarão tempo razoável para refletir seus efeitos;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, excepcionalmente, prazo até o dia 31.03.2024 para que as unidades judiciárias atinjam o percentual de consistência mínimo definido no art. 2º, incisos III e IV, da Resolução TJPE nº 472, de 22/08/2022.

§1º Os requisitos constantes no art. 2º, incisos I, II e V, da Resolução TJPE nº 472, de 22/08/2022, serão devidamente apurados no dia 31.12.23.

§2º As unidades judiciárias que atingirem em 31.12.23 os demais requisitos do art. 2º, incisos I, II e V, da Resolução TJPE nº 472, de 22/08/2022, farão jus ao recebimento da gratificação de compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade até 31.03.24, sendo condicionada a continuidade do recebimento ao cumprimento do percentual mínimo de consistência previsto no art. 2º, incisos III e IV, da Resolução TJPE nº 472.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAN) a apuração de que trata o art. 1º do presente Ato, devendo encaminhar, *via SEI*, à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça – CGJ lista das unidades que não cumpriram o requisito do art. 2º, incisos III e IV, da Resolução TJPE nº 472/22.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato Conjunto.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Considerando a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2023, nos autos do Edital nº 38/23-RM, de Remoção na 2ª Entrância, que retornou a julgamento em virtude do pedido de Renúncia do então magistrado removido, Exmo. Dr. Álvaro Mariano da Penha;

Considerando que a imediata movimentação dos magistrados e magistradas recentemente removidos e promovidos acarretará transtornos para a administração da justiça, ante a impossibilidade de suas substituições nas unidades de origem, trazendo evidente prejuízo ao interesse público;

RESOLVE:

DECLARAR Removido na 2ª entrância, a partir da publicação, o magistrado abaixo relacionado para todos os efeitos legais, com o reconhecimento da imediata vacância dos cargos e unidades de origem, e **DETERMINAR** que continue a responder, **com exclusividade**, por suas unidades atuais até o dia 04 de fevereiro de 2024, em observância à prevalência do interesse público e à conveniência da administração: